

Aprovo o presente programa,

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público Nº R000-2022/976 Aquisição de Equipamento audiovisual - para desenvolvimento de atividades nos projetos de desenvolvimento do Instituto de Arte e Tecnologia - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - componente 6: Qualificações e Competências

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	5
Artigo 2.º Entidade adjudicante	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes	6
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento	7
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	7
Artigo 7.º Erros e omissões do caderno de encargos	8
Artigo 8.º Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	9
SECÇÃO III PROPOSTAS	10
Artigo 9.º Documentos que constituem as propostas	10
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas	11
Artigo 11.º Apresentação de propostas variantes	12
Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas	12
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	12
Artigo 14.º Esclarecimentos sobre a proposta	12
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
Artigo 15.º Exclusão das Propostas	13
Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate	15
Artigo 17.º Relatório preliminar	16
Artigo 18.º Audiência prévia	16
Artigo 19.º Relatório final	16
Artigo 20.º Dever de adjudicação	17
Artigo 21.º Causas de não adjudicação	17
Artigo 22.º Revogação da decisão de contratar	17
Artigo 23.º Decisão e notificação de adjudicação	18
SECÇÃO V HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	19

Artigo 24.º Documentos de habilitação	19
Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação	20
Artigo 26.º Prestação de caução	21
SECÇÃO VI CONTRATO.....	21
Artigo 27.º Minuta do contrato	21
Artigo 28.º Reclamação sobre a minuta do contrato	21
Artigo 29.º Celebração do contrato	21
Artigo 30.º Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato	22
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	22
Artigo 31.º Prazos.....	22
Artigo 32.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	22
Artigo 33.º Assinatura eletrónica	23
Artigo 34.º Agrupamentos	23
Artigo 35.º Gestor do contrato	23
Artigo 36.º Legislação aplicável	24
Artigo 37.º Leilão eletrónico	24
Anexo I.....	25
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável].....	25
ANEXO II - Modelo de declaração	27
Anexo III - Modelo de Declaração de Preço Contratual	28

ENQUADRAMENTO FINANCEIRO

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi definido um conjunto de reformas e investimentos que contribuem para o aumento da participação dos jovens no ensino superior, a graduação da população e o aumento da investigação e desenvolvimento em Portugal, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década, como melhor explanado nas páginas 3 a 5 do manual de Regras de PRR Qualificações e Competências PROGRAMAS IMPULSO JOVENS STEAM E INCENTIVO ADULTOS.

Neste contexto, e fazendo referência ao contrato-programa celebrado entre a Direção Geral do Ensino superior – DGES e a Universidade Nova de Lisboa – UNL, na data de 14-12-2021, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto coordenado pela Universidade Nova de Lisboa, designado por CIVIC” and “GLOBAL”!, enquadrado no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021, e na medida 6 do PRR - Qualificações e Competências, que é composto por 3 iniciativas: o NOVA Health Academy; o Skills for the Digital and Ecological Transitions; o Arts & Technology for Social Innovation.

A presente aquisição enquadra-se pois no âmbito da iniciativa *Arts and Technology for Social Innovation*, que prevê dar formação a perto de 1.340 adultos e jovens em cursos de pós-graduação, programas de conferência de grau, e microcredenciais.

No âmbito do programa do Instituto de Arte e Tecnologia irá desenvolver-se formação específica às áreas audiovisuais, pretende-se que os jovens tenham acesso a formas inovadoras de formação dentro da área da criação audiovisual, nomeadamente no que respeita a novas tecnologias e respectivas utilizações, assim sendo, este equipamento permitirá que seja dada essa formação.

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e tem por objeto a aquisição de equipamento audiovisual para o Instituto de Arte e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a Universidade Nova de Lisboa, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Universidade NOVA de Lisboa - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro e Despacho n.º 3628/2016, 17 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 50, 2.ª série, de 11/03/2016.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, no uso de competências delegadas, nos termos da deliberação do Conselho de Gestão da

Universidade Nova de Lisboa , com Despacho n.º 8065/202, de 21 de julho de 2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, nº161, de 19 de agosto de 2020 do Despacho.

3. Atendendo ao preceito estabelecido no nº2 do artigo 46-A do CCP, e atento ao valor do presente procedimento, superior a 135.000,00€, fundamenta-se a decisão de não contratação por lotes, pelo que por imperativos técnicos e funcionais é mais eficiente que seja apenas um fornecedor a fornecer e instalar todos os elementos que compõem cada equipamento, por forma a que a gestão de contrato permita alcançar mais celeremente as metas de cumprimento do financiamento na medida em que facilita a comunicação e articulação com os demais envolvidos neste projeto. Acresce ainda o entendimento de que a não divisão por lotes permitirá alcançar possíveis vantagens de propostas de aquisição competitivas.

Artigo 4.º

Agrupamento de concorrentes

1. Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a UNL pela manutenção da proposta.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **no primeiro terço do prazo** fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e a esclarecimentos que serão prestados, **até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. **No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.
2. **Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.
4. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos

às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
- 2 - Modelo de declaração de aceitação do Caderno de encargos, a preencher de acordo com o Anexo I ao presente Programa;
 - a) Modelo de declaração de indicação de preço contratual de acordo com o constante no Anexo III;
 - b) Modelo de declaração de indicação dos preços unitários de acordo com o constante no Anexo IV;
 - c) Proposta comercial detalhando os equipamentos;
- 3 - Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes do proponente.
- 4 - Caso a assinatura digital qualificada não permita verificar os poderes do assinante o concorrente deverá juntar documento que indique o poder de representação do assinante da declaração e da proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, como por exemplo Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 6 - Na apresentação das propostas os concorrentes devem obrigatoriamente cumprir o disposto no art.º 10.º do Programa de Concurso, designadamente os números 3, 4 e 5.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do 6º (sexto) dia a contar da data do envio para publicação em Diário da República e ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio da internet www.acingov.pt.
- 3 - **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 6 - Após submissão da proposta na plataforma, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “recibos”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 12.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma **acinGov** a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- 2 - Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. São consideradas formalidades essenciais, originando como tal a exclusão das propostas a não apresentação dos documentos constantes nas alíneas a), b) e c) do nº1 do artº 9º.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artº 9º do Programa de Concurso;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do caderno de encargos;

- n) Que não respeitem o preço base;
 - o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado pelo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre as propostas será ordenada em posição mais elevada a proposta que apresentar o preço mais baixo para o equipamento Conjunto de objetivas, localizada no nº 8 da tabela de quantidades. Se após a aplicação do critério de desempate que antecede o empate persistir, será adjudicada a proposta selecionada que apresentar valor mais baixo para o Câmara de vídeo localizada no nº 1 da tabela de quantidades.
3. Caso o empate persista após aplicação dos critérios de desempate que antecedem, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
4. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
5. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar

e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo -se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 23.º

Decisão e notificação de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i -O Adjudicatário deverá remeter a Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - ii -Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - iii -Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal da empresa;
 - e) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Prestação de caução

Atento o valor do preço contratual não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamação sobre a minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 29.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta e ainda quando não tenha sido publicado anúncio do procedimento no JOUE;
 3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

Artigo 30.º

Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à redução a escrito e celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 31.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 32.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.

- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 33.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.

Artigo 34.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 35.º

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

- 2 - O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Anexos:

- Modelo de aceitação ao conteúdo do caderno de encargos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (Anexo I);
- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo II);
- Modelo de declaração de proposta com o preço contratual (Anexo III);
- Modelo de declaração de proposta com os preços unitários (Anexo IV);
- Caderno de Encargos (Anexo V).

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação

do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Modelo de Declaração de Preço Contratual

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno
de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação
ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno
de encargos pelo **preço contratual de _____ Euros**, a que acresce IVA à Taxa legal em vigor,
ao qual se aplica os preços unitários indicados no anexo IV (Modelo de declaração de proposta com
a indicação dos preços unitários).

Data e Assinatura

Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários

anexo IV

	Designação	Quantidade	Preço unitário
1	Câmara de video com as seguintes características: Sensor CMOS Full-Frame com mínimo de 5.9K Gravação interna em Cinema RAW Light a 5,9K Terminal 12G-SDI Fornecimento de sinal 4K através de um único cabo Processador de imagem DIGIC DV7 ou compatível Sistema: Filtro de cores primárias RGB (conjunto Bayer) Modos de sensor: Full-Frame/Super 35 mm / Super 16 mm Encaixes da objetiva: Encaixe EF com possibilidade de encaixe PL através de adaptador próprio. Filtro ND até 10 pontos através do sistema de filtro ND incorporado (em modo alargado) Controlo de focagem: encaixe EF: na objetiva ou por controlo remoto com ou sem fios (depende da objetiva utilizada) Controlo da íris (objetivas com encaixe EF): no corpo ou no punho ou por controlo remoto com ou sem fios. Estabilização ótica de imagem consoante a objetiva utilizada, IS digital de 5 eixos para objetivas sem IS. Combinação de IS ótico e IS digital para proporcionar IS de 5 eixos combinados Focagem automática com controlo por ecrã tátil	1,00	

	Gravação interna: 2 cartões CFexpress para Cinema RAW Light ou XF-AVC/MXF, cartão SD para gravação Proxy Tempo de gravação (cartão Cfexpress, 512 GB) aprox. Formatos de gravação: Cinema RAW Light (CRM), XF-AVC (MXF) Gravação Proxy disponível para gravação Cinema RAW Light ou XF-AVC* Gravação nas duas ranhuras (em simultâneo) Scan Reverse Possibilidade de EVF opcional Peso: até 1800g		
2	Acessório de montagem de objectivas PL	1,00	
3	Cartão de memória 256GB com as seguintes características : Cartão de memória 256GB AV Pro CFast 2.0 para dispositivos compatíveis com a norma CFast 2.0, utilizando a interface SATA III de 6 Gb/s. Velocidades máximas de leitura de até 560 MB/s, velocidades máximas de gravação de até 498 MB/s, velocidade de escrita superior a 130 MB/s.	4,00	
4	LEITOR DE CARTÕES Cfast com as seguintes características: Leitor de cartão CFAST; USB 3.2 Gen 2 10 Gb/s, com padrão de transmissão de dados Thunderbolt 3.	1,00	
5	Disco Rígido interno com as seguintes características: Disco rígido interno de 3,5 polegadas, 4TB e 7200 rpm para NAS.	2,00	

6	Sistema de armazenamento NAS com 8 slots: Tipos de unidade de armazenamento suportados: HDD & SSD, Interfaces de armazenamento suportadas: Serial ATA II, Serial ATA III, Tamanhos de armazenamento de drives compatíveis: 2.5,3.5". Capacidade da memória incorporada: 4 GB, Tipo de memória interna: DDR4, Memória RAM máxima suportada: 16 GB. Protocolos de rede suportados: PPTP, L2TP/IPSec, OpenVPN, QBelt. Conector de fibra óptica: SFP+	1,00	
7	Disco rígido interno para NAS. 4TB, 7200 RPM	8,00	
8	OBJECTIVAS: Uma Objetiva 18mm, T 1.5, 8k Uma Objetiva 25mm, T 1.5, 8k Uma Objetiva 35mm, T 1.5, 8k Uma Objetiva 50mm, T 1.5, 8k Uma Objetiva 85mm, T 1.5, 8k Uma Objetiva 105mm, T 1.5, 8k	6,00	
9	Objetiva 25-75, T 2.9, 8k	1,00	
10	Kit multifunções para montagem de acessórios na câmara: Kit multifunções para montagem de acessórios na câmara, incluindo: Suporte de ombro Placa superior Adaptador de placa de ponte Suporte lateral direito	1,00	

	Punho de Câmara Adaptador deslizante Suporte de montagem da haste Inserção de redução de 15mm Suporte de Mini Viewfinder Suporte de Monitor Varas de apoio 340mm, Ø15mm		
11	Followfocus – Kit de sistema de controlo de lentes wireless com as seguintes características: TILTA NUCLEUS M-WIRELESS LENS CONTROL SYSTEM KIT (FOLLOWFOCUS)	1,00	
12	Para-sol 4x5.65 com as seguintes características: Para-sol 4x5.65 em fibra de carbono (tipo “Swing-away”), com dois slots para filtros e palas anti-flare	1,00	
13	Monitor profissional broadcast e portátil de 21,5” + Mala de transporte e proteção de alta resistência para monitor profissional broadcast e portátil de 21,5”	1,00	
14	Tripé de alumínio com cabeça fluída para câmaras até 12kg, com peso até 7kg e altura de 0,60 até 1,76	1,00	
15	Tripe de chão de alumínio, suportando câmaras até 40kg. Altura de 13 a 27cm	1,00	
16	Suporte de base de tripé extensível e removível	1,00	
17	Cobertura rígida para tripé – hard case	1,00	
18	Projetor de 300 W com refletor, bicolor e dimmer (temperaturas de 2700º a 6500º). Cabeça de luz pesando até 2kg e módulo COB LED.	3,00	
19	Lente Fresnel de vidro com caixa de comprimento ajustável com as seguintes características: Lente	3,00	

	Fresnel de vidro com caixa de comprimento ajustável, com suporte de metal em barra e um Bowens tipo S, com palas metálicas e ângulo de feixe entre 10º e 45º.		
20	Softbox parabólica de 16 ângulos. Compatível com iluminação com montagem Tipo-S com as características NANLITE PARABOLIC SOFTBOX 90	3,00	
21	Tripé de iluminação, com pernas com 32mm de diâmetro	4,00	
22	PAINEL DE LED BICOLOR FLEXÍVEL com as seguintes características: Pannel de LED flexível com 504pcs SMD montados à superfície, podendo ser curvada para qualquer forma para produzir ângulos de iluminação de 10°-360º	1,00	
23	Difusor de esferas para painel de LED	1,00	
24	Difusor tipo “egg crate” para painel de LED	1,00	
25	Sistema de mistura de som: Gravador de áudio pré-misturador portátil com interface USB 8 Pistas: Stereo mix + 6 entradas simples Gravações com flutuação máxima de 32 bits / 192 kHz Gama dinâmica: 142 dB (A ponderado, ganho = 10 dB, fader = 0 dB) Gerador de código de tempo embutido Pré-amplificador de microfone com ganho de 76 dB Limitador por canal Filtro de corte baixo 40 Hz a 160 Hz ajustável com 18 dB/oitava Interface áudio 8-in/4-out (USB-C) Gravação de cartões SD, SDXC ou SDHC até 512 GB Entrada de código de tempo 4 Microfone/combinção de linha Entradas	1,00	

	Stereo aux/mic input com jack de 3,5 mm 3,5 mm Saída estéreo Saída de auscultadores		
26	ADAPTADOR BATERIAS NP-F / Adaptador de bateria compatível com gravador de audio pré-misturador portátil	1,00	
27	Carregador duplo compatível com gravador de audio pré-misturador portátil	1,00	
28	Mala de audio compatível com gravador de audio pré-misturador portátil	1,00	
29	MICROFONE SHOTGUN HIPER CARDIÓIDE com as seguintes características: Microfone shotgun hiper cardióide Intervalo de transmissão - 40 - 20.000 Hz Princípio do conversor - Microfone de condensador de alta frequência Sensibilidade em campo livre (1 kHz) - 25 mV/PA ± dB Impedância nominal 25 Ω	1,00	
30	MICROFONE RF CONDENSADOR AMBIENTE com as seguintes características: Microfone RF condensador ambiente Padrão de captação: supercardióide Resposta de frequência: 40 - 20,000 Hz Sensibilidade (campo livre, sem carga, 1 kHz): 25 (8) mV/Pa ±1 dMáx. SPL: 134 (142) dB / 1 kHz Impedância nominal: 150 Ω	1,00	

31	Protetor para microfone anti-vento com kit completo de suspensão, para microfones com 200-250mm	1,00	
32	KIT SUSPENSÃO COMPLETO com as seguintes características: Protetor para microfone anti-vento com kit completo de suspensão, para microfones até 200mm	1,00	
33	PERCHE EM CARBONO com as seguintes características: Perche para microfone em fibra de carbono com 5 secções, possibilidade de extensão até 3 metros e travão por torção.	1,00	
34	CAMCORDER 4K com as seguintes características: Camcorder 4K Sensor CMOS de tipo 1.0 4K a 60P/50P 4:2:2 de 10 bits e FHP a 120P Zoom ótico 15x Dual Pixel CMOS AF LCD de Touch screen Conetividade Wi-Fi, Ethernet, 12G-SDI e USB-C Peso até 2,5 Kg Bateria Carregador de bateria Suporte de microfone	2,00	
35	AUSCULTADORES PROFISSIONAIS com as seguintes características: Auscultadores profissionais de alto desempenho com cabo de conexão unidirecional e cápsula giratória para facilitar a audição de um só lado. Resposta de frequência de 16Hz a 22kHz, impedância de 70 ohms e SPL máximo de 120dB.	1,00	
36	Bateria extra para Camcorder 4k	2,00	

37	Cartão de memória 128 GB, 170mbs, tipo SDXC, com Bus UHS-I	4,00	
38	Cabeça de tripé fluída a óleo e com base deslizante + Tripé de alumínio com as seguintes características: Cabeça de tripé fluída a óleo e com base deslizante Tripé de alumínio de 2 secções com estrutura de pernas duplas, espalhador central ajustável e base extensível de chão, podendo suportar câmaras até 250 kg na posição mais baixa (90cm) e 80kg na mais alta (170cm)	1,00	
39	OLED-EVF para câmara de vídeo	1,00	
40	Caixa profissional com espuma para transporte e proteção de equipamentos audiovisuais. À prova de água e de choque: Caixa profissional com espuma para transporte e proteção de equipamentos audiovisuais. À prova de água e de choque, com as seguintes especificações: Dimensões exteriores: 66,55 x 58,42 x 34,75cm Dimensões interiores: 55,32 x 42,39 x 26,97cm Peso sem espuma: 11,93kg Volume: 63.26l.	4,00	
41	Carro de transporte versátil e multifuncional em poliuretano, com rodas orientáveis, com capacidade de carga até 230 kg e altura de carga até 1,3m e largura mínima de superfície de carga de 38cm e comprimento mínimo de 60cm	1,00	
42	Carro de transporte para equipamento audiovisual transformável, com arrumação e dupla plataforma de trabalho com 1m2 de superfície em cada plataforma	1,00	

43	Tijela para acessórios ajustável à pá de fixação de acessórios para o carro de transporte transformável	1,00	
44	Pá de fixação de acessórios para o carro de transporte transformável	1,00	
45	Monitores Informático de 32 polegadas. Com espaço de cor Rec.709; Rec.2020; DCI-P3 99% (Típ.); RGB 99% (Típ.) e HDR. Pixel Auto-Iluminado; Pixel Dimming de 8M. Rácio de Contraste de 1M:1. Calibração de Hardware. Conexões: USB Type-C™ (90W); DisplayPort x2; USB x3; HDMI.	2,00	
46	Monitor vídeo Broadcast Master de referência de 55 polegadas. Com ecrã OLED 4K HDR, Processador de imagens X1™ Ultimate e som Acoustic Surface Audio+™. Android TV™	1,00	
47	Suporte de TV fixo. 37" a 70", Até 50 kg.	1,00	
48	Monitores de som. Nível máximo de pressão sonora: 110 dB. Resposta de frequência: 45 Hz - 23 kHz (- 6dB), 58 Hz - 20 kHz (± 1.5 dB). Graves 5" + Agudos 3/4" cúpula metálica + DCW. Potência do amplificador: Graves 50 W + Agudos 50 W. Conexões: 1 x entrada analógica XLR, 2 x RJ45, 2 x XLR AES/EBU input e output.	2,00	
49	Caixa externa de armazenamento flexível para unidades SATA/SAS1 e U.2/M.22 NVMe. Conexões: Thunderbolt 3.	1,00	
50	Discos de armazenamento SATA 3.5", de 10 TB cada. Conexões: Thunderbolt 3.	10,00	
51	Tecnologia Thunderbolt 3 com velocidade a 40GB/s. Conexões 12G SDI e HDMI 2.0 avançadas para trabalhar em até 60 quadros por segundo com cor RGB broadcast de 12 bits, suporte para fluxos de	1,00	

	trabalho HDR via HDMI 2.0 e tamanhos de quadro 4K. Com a maior variedade de conexões analógicas e digitais, compatibilidade com qualquer câmara, deck, roteador ou display. Codificador de hardware integrado que suporta codificação H.265 em tempo real.		
52	Mesa de mistura de som. Mesa para mistura de som com 8 a 16 canais áudio, compatível com protocolo Mackie ou Icon.	1,00	
53	Rack para acomodar equipamento. Altura útil: 22 U. Com porta com chave na frente e atrás Construção sólida em aço. Dimensões (L x P x A): 600 x 600 x 1139 mm.	1,00	
54	Cabos elétricos de ligação equipamentos.	10,00	
55	Cabos áudio/vídeo de ligação equipamentos.	1,00	
56	Disco de armazenamento de dados em fita magnética Linear Tape-Open (LTO).	1,00	
57	Unidade UPS de proteção de energia e Backup.	1,00	
58	Switch 10Gigabits, de 8 a 12 portas.	1,00	
59	Bateria extra para câmara de vídeo	2,00	
Valores Totais			

